



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao PL n° 741, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 741, de 2021, o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual Parágrafo Único:

“§ 2º Identificado o sinal pelas entidades definidas no § 1º deste artigo, a denúncia deve ser imediatamente encaminhada para as autoridades policiais ou para os outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher, para adoção das providências cabíveis.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 741, de 2021, chega no sentido de aperfeiçoar os instrumentos de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Entre outras medidas, cria o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, que conclama os balcões de atendimento de empresas comerciais a atuarem na identificação de situações de violência informadas pelas vítimas por meio de um sinal desenhado em suas próprias mãos, definido como um X, preferencialmente feito com tinta vermelha.

É necessário, entretanto, estabelecer que, uma vez cientes da denúncia, as pessoas que identificaram a sinalização devem entrar em contato imediatamente com as autoridades responsáveis para que sejam adotadas todas as providências necessárias, visando a salvaguarda da integridade física, emocional e patrimonial da vítima.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, que tem o intuito de contribuir para que a proposição alcance com mais precisão suas finalidades.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21434.41306-59